

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2415/83

INTERESSADO : JA YOUNG KIM

ASSUNTO : REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE TÉCNICO DENTÁRIO

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 465 /84 - CEEG - APROVADO EM 04/ 04 /84.

1 - HISTÓRICO

JA YOUNG KIM, nascido em Seul, Coréia do Sul, aos 13 de março de 1939, dirigiu-se à COGSP para solicitar a revalidação de sua licença de Técnico em Medicina (Técnico Dentário-Prótese), obtida em 30 de maio de 1975 junto ao Ministério do Departamento Social e Saúde daquele país, com vistas ao exercício profissional no Brasil.

Informa que, após o curso de 2º grau realizado no Colégio Hadong, Cidade de Kyung-Nam, Coréia do Sul, cursou, de março de 1959 a fevereiro de 1963, a Universidade de Han Yang, Seul, Coréia do Sul, onde obteve o diploma de "Engenheiro Mecânico e Bacharel em Engenharia".

Em abril de 1965, foi aprovado no Exame Nacional para Qualificação de Técnico Dentário, no Instituto do Governo da Coréia, em Seul.

Em 30 de maio de 1975, obteve a licença de Técnico Dentário, na Habilitação de Técnico em Medicina, conferida pelo Governo da República da Coréia do Sul.

Esclarece que, em 1965, prestou exames de Técnico em Prótese, na Cidade de Seul, Coréia do Sul, sendo aprovado, o que, nesse país, é suficiente para o exercício da profissão.

A Assistência Técnica da COGSP propõe o encaminhamento do processo a este Conselho, uma vez que "a Resolução CEE nº 24/80 não expede orientação específica para casos da espécie".

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Trata-se de pedido de revalidação de licença de Técnico Dentário (Prótese), que, consoante Parecer CEE 1677/80, da lavra do nobre Cons^o Pe. Lionel Corbeil, cabe à "Escola

Oficial de 2º Grau, que ministre cursos idênticos, "correspondentes ou afins" apreciar.

No caso, a Escola Estadual de 2º Grau "Carlos de Campos", que, pelo Parecer CEE nº 1019/81, foi designada para revalidar diplomas e certificados profissionais, expedidos por Instituições Escolares Estrangeiras, no Campo da Enfermagem, poderá manifestar-se sobre o pedido, observadas as formalidades legais.

O fato de ter o interessado obtido aprovação em exames de estado, sem haver feito curso regular, não impede que faça jus à revalidação.

3 - CONCLUSÃO

É designada a Escola Estadual de 2º Grau "Carlos de Campos" para proceder à revalidação do certificado de Técnico Dentário, obtido por JA YOUNG KIM em Seul, República da Coreia do Sul, para fins de exercício legal da profissão no Brasil.

São Paulo, 08 de março de 1984.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de abril de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE